DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 148/2001

de 11 de Dezembro de 2001

que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 131/2001 de 23 de Novembro de 2001 ([1]).

(2) A Decisão 2000/680/CE da Comissão, de 30 de Outubro de 2000, que aprova planos de emergência para o controlo da gripe aviária e da doença de Newcastle ([2]), deve ser incorporada no acordo.

(3) A Decisão 2000/721/CE da Comissão, de 7 de Novembro de 2000, que diz respeito à introdução da vacinação para suplementar as medidas destinadas a controlar a gripe aviária em Itália e às medidas específicas de controlo das deslocações ([3]), deve ser incorporada no acordo.

(4) A Decisão 2000/785/CE da Comissão, de 6 de Dezembro de 2000, que altera a Decisão 2000/721/CE que diz respeito à introdução da vacinação para suplementar as medidas destinadas a controlar a gripe aviária em Itália e às medidas específicas de controlo das deslocações ([4]), deve ser incorporada no acordo.

(5) A Directiva 2000/75/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2000, que aprova disposições específicas relativas às medidas de luta e de erradicação da febre catarral ovina ou língua azul ([5]), deve ser incorporada no acordo.

(6) A Decisão 2000/807/CE da Comissão, de 11 de Dezembro de 2000, que estabelece a forma codificada e os códigos para a notificação de doenças dos animais nos termos da Directiva 82/894/CEE do Conselho e revoga as Decisões 84/90/CEE e 90/442/CE ([6]), deve ser incorporada no acordo.

(7) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Liechtenstein,

([1]) JO L 22 de 24.1.2002, p. 15.
([2]) JO L 281 de 7.11.2000, p. 21.
([3]) JO L 291 de 18.11.2000, p. 33.
([4]) JO L 311 de 12.12.2000, p. 49.
([5]) JO L 327 de 22.12. 2000, p. 74.
([6]) JO L 326 de 22.12.2000, p. 80.

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 9 (Directiva 92/119/CEE do Conselho) da parte 3.1 é aditado o seguinte ponto:

«9a. **32000 L 0075**: Directiva 2000/75/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2000, que aprova disposições específicas relativas às medidas de luta e de erradicação da febre catarral ovina ou língua azul (JO L 327 de 22.12. 2000, p. 74).».

2. São suprimidos os pontos 1 (Decisão 84/90/CEE da Comissão) e 4 (Decisão 90/442/CEE da Comissão) da parte 3.2.

3. A seguir ao ponto 14 (Decisão 2000/428/CE da Comissão) da parte 3.2 são aditados os seguintes pontos:

«15. **32000 D 0721**: Decisão 2000/721/CE da Comissão, de 7 de Novembro de 2000, que diz respeito à introdução da vacinação para suplementar as medidas destinadas a controlar a gripe aviária em Itália e às medidas específicas de controlo das deslocações (JO L 291 de 18.11.2000, p. 33), com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32000 D 0785**: Decisão 2000/785/CE da Comissão de 6 de Dezembro de 2000 (JO L 311 de 12.12.2000, p. 49).

16. **32000 D 0807**: Decisão 2000/807/CE da Comissão, de 11 de Dezembro de 2000, que estabelece a forma codificada e os códigos para a notificação de doenças dos animais nos termos da Directiva 82/894/CEE do Conselho e revoga as Decisões 84/90/CEE e 90/442/CEE (JO L 326 de 22.12.2000, p. 80).».

4. A seguir ao ponto 11 (Decisão 2000/281/CE da Comissão) da parte 3.2, na rubrica «*ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO*», é inserido o seguinte ponto:

«12. **32000 D 0680**: Decisão 2000/680/CE da Comissão, de 30 de Outubro de 2000, que aprova planos de emergência para o controlo da gripe aviária e da doença de Newcastle (JO L 281 de 7.11.2000, p. 21).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2000/680/CE, 2000/721/CE, 2000/785/CE e 2000/807/CE e da Directiva 2000/75/CE, redigidos na língua norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 12 de Dezembro de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 11 de Dezembro de 2001.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

B. GRYDELAND